

Joaquim Tesol

reino do corrente ano.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Commingos Martins, 14 agosto de 1968

Joaquim Tesol
Prefeito Municipal

Lei nº 301 Autoriza Suplementação de Verba

O Prefeito Municipal de Commingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as verbas abaixo relacionadas na importância de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos cruzeiros novos).

312.12.16 - Contadaria - Ser. de Despesas - Para pagamento aos Ser. Técnicos especializados Pref. 600,00

411.142 Obras Novas - Const. de estradas e pontes do Município. Pagamentos de serviços de Terraplanagem 6.000,00

Artº 2º - Os recursos para fazer face ao cumprimento da presente Lei, adivirão do provável excesso de arrecadação, que se verificará no corrente exercício.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei

em vigor, na data de sua publicação.
Lombingos Martins, 12 Setembro de 1968

Prefeito Municipal

Lei nº 302

O Prefeito Municipal de Lombingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal Secretora e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial na importância de R\$ 129,20 (cento e vinte nove cruzeiros novos e vinte centavos) para pagamento de juros, queridos ao funcionário Desidério Wolmar Koobler, em base 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos, nos meses de fevereiro à dezembro de 1967 e janeiro à dezembro de 1968.

Artº 2º. Os despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Especial, correrão por conta do excesso de arrecadação, para o corrente exercício.

Artº 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Lombingos Martins, 12 Setembro - 1968

Joaquim Teso
Prefeito Municipal